

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005/2006

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná –SINPEFEPAR com CNPJ nº 07.276.65/0001-92 e Código Sindical nº 000.000.91.297-2 com sede a Rua Bom Jesus de Iguape 1098 – Hauer. Presidente Sérgio Luiz Nascimento com CPF. 231. 729.599-53 de um lado e de outro o Sindicato Patronal, Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná –SINDI CLUBES, com foro em Curitiba. Pr na Av. Marechal Deodoro 51 14º andar sala 1408/A, CNPJ 02.740.267/0001-40 e Código Sindical nº 000.999.90209-8 tendo como presidente o Senhor Paulo Roberto Colnaghi Ribeiro. Depois de cumpridas as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná – SINPEFEPAR

01 – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 09 (nove) meses, a partir de 01/08/2005 e findando em 30/04/2006. Sendo que a próxima convenção será de 01/05/06 a 30/04/07.

02 – CATEGORIA DIFERENCIADA:



A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº 9.696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFEPAR.

03 – APLICAÇÃO:

Aplica-se a presente todo profissional de educação física empregado em Clubes esportivos.

Parágrafo único: Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998, devidamente licenciados e registrados no CREF.

04 – PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que a partir de 1º de agosto de 2005, nenhum salário/hora base poderá ser inferior a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

05 – COORDENADOR/SUPERVISOR

Fica estabelecido nesta, que a função de Coordenador e/ou Supervisor não poderá ter salário inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas semanais, 220 (duzentos e vinte) mensais.

06- SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR:

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14(quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.



07 - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalhador fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo trabalho executado no período compreendido entre às 22:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente.

08 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

09 - UNIFORMES E EPI's

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

10 - HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), **não compensadas**, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário,



dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

12 - JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário etc., sejam objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, salvo condições favoráveis já existentes.

Parágrafo Único: Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada mesmo que superior a duas (2) horas, conforme permitido pelo artigo 71 "caput" da CLT, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios. Quando adotada esta faculdade os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para saída e retorno do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Os períodos vagos (janelas) acima de 2 (duas) horas aulas em que o profissional permanecer à disposição do empregador, serão remunerados como hora-aula de trabalho.

13- BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 7º, inciso XIII, do CF/88 e do artigo 59 parágrafo 2º da CLT, fica instituído o Banco de Horas condicional a acordo coletivo de trabalho feito com cada entidade, por período não superior a 06 (seis) meses.

14- LICENÇA PARA ESTUDANTE:

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com



antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação. Podendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

15- MULTA CONVENCIONAL:

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contida nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

16 - DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurada a freqüência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembléias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas.

17 - QUADRO DE AVISOS:

Defere-se a afixação, nos estabelecimentos dos empregadores, de quadro de avisos do sindicato profissional, para comunicados de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

18 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

19 - QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.



20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base, de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional realizada no dia 28 de maio de 2005, conjugado com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra "e", da CLT, a contribuição assistencial de 8% (oito por cento) sobre a remuneração do mês de agosto de 2005, em duas vezes, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, no dia 08 de outubro de 2005, e no dia 08 de fevereiro de 2006 ou na Tesouraria do Sindicato. Para profissionais que não tiveram desconto efetuado ao Senalba em novembro de 2004, de forma excepcional nesta convenção em função de que ainda não havia a CCT entre o SINDICLUBES-PR e o SINPEFEPAR.

21 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

De forma excepcional em função desta ser a primeira convenção assinada pelo SINDICLUBES-PR com o SINPEFEPAR, o SINDICLUBES-PR abre mão da cobrança da Taxa Negocial Patronal.

Curitiba, 15 de julho de 2005



PAULO R. COLNAGHI RIBEIRO
Presidente do SINDICLUBES-PR



SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente SINPEFEPAR



1ª Testemunha



2ª testemunha

